



CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS SECRETARIA-EXECUTIVA

Comunicado nº 3, de 26 de março de 2004.

(D.O.U de 29 de março de 2004, seção 3, pág. 01)

A Secretaria-Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, tendo em vista o disposto no art. 3º da Resolução nº 4, de 19 de março de 2004, da CMED, expede o presente COMUNICADO:

- 1 As empresas que acrescentaram produtos a sua lista, por meio de transferência de titularidade concluída na Anvisa, deverão, no envio de dados relativos a esses produtos ao Sistema de Acompanhamento de Mercado de Medicamentos, seguir o procedimento estabelecido no presente Comunicado.
- 2 No caso da transferência da titularidade já estiver concluída na Anvisa, o encaminhamento dos dados do produto serão realizados por meio do relatório da nova detentora do registro.
- 3 No relatório da nova detentora do registro a coluna referente ao Código GGREM deverá ser deixada em branco para os citados produtos.
- 4 O Código GGREM existente para a empresa anterior, na hipótese de ser do conhecimento da nova detentora do registro, deverá ser informado na coluna de observações para estes produtos, juntamente com o nome da antiga detentora do registro.
- 5 Caso o código GGREM, de que trata o item anterior, não seja de conhecimento da nova empresa detentora do registro, a mesma deverá informar no campo observação apenas o nome da antiga detentora do registro.
- 6 Se a antiga detentora do registro tiver comercializado, durante o ano 2003, um produto em período anterior a efetivação da transferência de titularidade, a nova detentora deverá informar a quantidade vendida e o faturamento correspondentes a estes meses em seu relatório, no qual os preços de abril de 2004 deverão ser informados com 0 (zero).
- 7 A nova detentora do registro deverá informar em seu relatório as quantidades e faturamentos dos meses posteriores a efetivação da transferência de titularidade, bem como informar os novos preços a serem praticados em abril/2004.



**CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA-EXECUTIVA**

8 Para os produtos comercializados com alíquota 0% será necessário o preenchimento das colunas referentes aos preços de 17%, 18% e 19% de março de 2004, e preço de 18% de abril de 2004, com o fim de viabilizar o cálculo de reajuste no relatório de comercialização, devendo, ainda, informar no campo de observações que estes produtos são isentos de ICMS.

9 As dúvidas referentes ao preenchimento do Relatório de Comercialização deverão ser dirimidas por meio do e-mail cmed@anvisa.gov.br.

LUIZ MILTON VELOSO COSTA
Secretário-Executivo

ANVISA/CMED